



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023

OBJETO: A finalidade da presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO À INFÂNCIA – ABAI, entidade de utilidade pública, declarada através da Lei Municipal n.º 70 de 28 de setembro de 1981, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.134.137/0001-26, com sede na Estrada Otávio de Jesus Biscaia, sem número, Queimados, Mandirituba, Paraná, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Mandirituba e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros do Município de Mandirituba, Paraná, nos termos do Processo Administrativo n.º 1650/2023, sendo esta transferência autorizada pela Lei Municipal n.º 413 de 05 de dezembro de 2007, com vistas à continuidade da oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV -, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e da Comissão de Avaliação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 29, inciso I, da Municipal n.º 902/2016.

JUSTIFICATIVA: O Município de Mandirituba possui legislação específica autorizando o repasse de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO À INFÂNCIA – ABAI - desde dezembro de 2007 (Lei Municipal n.º 413/2007). A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AMPARO À INFÂNCIA – ABAI - desenvolve atividades voltadas para convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Mandirituba, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 70/1981, prestando relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados à criança e ao adolescente. Destaca-se que esta é **a única entidade que realiza atividades relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – no Município de Mandirituba, sendo capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado**, motivo pelo qual resta caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria.

IMPUGNAÇÃO: Admite-se a impugnação a presente justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, na forma do art. 30, § 2º, da Lei Municipal n.º 902/2016.

Mandirituba, 19 de abril de 2023.

Jessica Josiele Godoi
Presidente da Comissão de Seleção

Erica Fabiana Batista de Jesus
Presidente da Comissão de Avaliação

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal